



Serviço Público Federal  
Ministério da Cidadania  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Planejamento e Administração  
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos  
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas  
Divisão de Prestação de Contas

**PARECER TÉCNICO** nº 27/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

**ASSUNTO:** Aprovação da Prestação de Contas

**REFERÊNCIA:** Processo 01450.012624/2013-67

CONVÊNIO: 795226/2013

CONVENENTE: Associação Núcleo Interdisciplinar de Narradores e Agentes Culturais - NINA

OBJETO: *“Realizar a implementação do Centro de Referência Jongueiros do Sudeste - Comunidade Jongu Dito Ribeiro - Campinas/SP”.*

VIGÊNCIA: 21/01/2014 a 24/08/2016

O presente parecer é referente à análise realizada da documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 795226/2013 teve sua vigência de 21/01/2014 a 24/08/2016, sob o objeto *“Realizar a implementação do Centro de Referência Jongueiros do Sudeste - Comunidade Jongu Dito Ribeiro - Campinas/SP”.* No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Associação Núcleo Interdisciplinar de Narradores e Agentes Culturais - NINA e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. Conforme cronograma de desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis à cargo do Conveniente e R\$ 21.434,00 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) provenientes de rendimentos de aplicação financeira, totalizando um montante de R\$ R\$ 458.934,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer de Cumprimento do Objeto nº 01/2016/IPHAN-SP, fl. 590 a 598 (0390609), emitido pelo Fiscal, o Senhor Marcos Monteiro Rabelo, no qual atesta, *in verbis*:

*“De acordo com a análise realizada, com base na documentação encaminhada, constatou-se que o Conveniente cumpriu a contento todas as metas propostas. O centro de Referência foi implementado, os equipamentos foram adquiridos e todas as ações de articulação*

*previstas foram devidamente realizadas”.*

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico 054/2017 - GAB/DPI/IPHAN fl. 684 a 694 (0390612), emitido pelo Gestor, o Senhor Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, no qual atesta no item 5.3, *in verbis*:

*“Esse parecerista, analisando exclusivamente os aspectos físicos de cumprimento de objeto do convênio, concorda que seu objeto foi cumprido na totalidade”.*

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas nas Notas Técnicas nº 14/2019 (1012889) e nº 41/2019 (1299971) encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de cunho formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Convenente atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 57/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1511252).

7. O Convenente restituiu os saldos remanescentes à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 8.377,87 (oito mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme consta na Plataforma +Brasil (1013200). Desse montante:

- R\$ 2.661,98 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referem-se aos saldos remanescentes do repasse do Concedente; e
- R\$ 5.715,89 (cinco mil, setecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos) referem-se aos rendimentos de aplicação financeira auferidos e não utilizados.

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Associação Núcleo Interdisciplinar de Narradores e Agentes Culturais - NINA, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

**Matheus Moura Fonseca Santos**

Coordenador de Convênios e Prestação de Contas substituto

**De acordo.**

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

**William de Castro Feitosa**

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

**Manifestação do Ordenador de Despesas**

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

**Marcos José Silva Rêgo**  
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

## **HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

**Kátia Santos Bogéa**  
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Coordenador substituto de Convênios e Prestação de Contas**, em 16/10/2019, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 16/10/2019, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 16/10/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 18/10/2019, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1512256** e o código CRC **4AEAABAF**.

**Referência:** Processo nº 01450.012624/2013-67

SEI nº 1512256